

Construtoras									
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL (R\$)	DATA	VENCIMENTO	
Execução pelo regime de empreitada por preço unitário dos serviços de implantação e Correção de Sinalização Horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 6161/10	Autovias S.A./Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	2/1/2010	R\$ 4,87 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,97 milhões	30/6/2010	13 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 6161/10	Autovias S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	2/1/2010	R\$ 5,99 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,50 milhões	30/6/2010	13 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 6131/10	Autovias S.A./Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/Controlada	2/1/2010	R\$ 1,6 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 680,0 mil	30/6/2010	13 meses	
CLAUSULA 1º) Constitui objeto do presente Contrato a Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento nas Rodovias do Lote 10. C. nº 6121/10	Autovias S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	1/1/2010	R\$ 770,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 10 mil	30/6/2010	13 meses	
Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento dos Dispositivos de Retorno nas Rodovias do Lote 10. C. nº 626/10	Autovias S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	1/2/2010	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 250 mil	30/6/2010	11 meses	
Execução pelo regime de empreitada por preço unitário dos serviços de Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e Concreto, a serem executadas nas rodovias que compõem o Lote 10. C. nº 615/10	Autovias S.A./Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/Controlada	2/1/2010	R\$ 226,3 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 100 mil	30/6/2010	13 meses	
Contrato de empreitada, sob regime de preço global, para conservação, manutenção e reparos de rodovias, obras de arte em geral, incluindo os serviços de limpeza e construção civil de pequeno porte, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 3,3 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	12 meses	
Contrato de empreitada, sob regime de preço unitário, para prestação de serviços de implantação de sinalização viária e serviços correlatos, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A / Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 854,7 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 210,1 mil	30/6/2010	12 meses	
Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização de projetos relacionados à construção civil, incluindo a administração, contratação, controle e inspeção de quaisquer obras e empreendimentos, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Condiópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano (SP-225), Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmta João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itapirina e Baurão.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 2,4 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,2 milhão	30/6/2010	12 meses	
Contrato de prestação de serviços por preço unitário, referentes ao controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Condiópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmta. João Ribeiro de Barros (SP-225), entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itapirina e Baurão.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 431,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 185,3 mil	30/6/2010	12 meses	
Contrato de empreitada, sob o regime de preço global, para execução de obra de recapeamento com microvestimento a frio e lama asfáltica na Rodovia SP 225, no trecho de Jabi a Baurão, nas pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 3,6 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 0,00 atualizado até 30/06/2010	30/6/2010	06 meses	

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

Construtoras							
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO EM R\$	CONDIÇÕES DE REGIÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA VENCIMENTO
Contrato de empresa, sob regime de preço global, das obras de ampliação da Praça de Pedágio de Itaipina, localizada na Rodovia SP-310, na altura do km 217. Estão incluídos os seguintes serviços: demolição de concreto e de cabine, execução de pavimento rígido, de sapatas, de subarrios (ilhas), de barreiras rígidas tipo "New Jersey", de edificações e urbanização, de pintura e concreto aparente, de sinalização horizontal e defensas metálicas, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra.	Intervias / Laitina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	01.01.2010	R\$ 41 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 0,00 atualizado até 30/06/2010	30/6/2010
Execução pelo regime de empresa global dos serviços e obras civis necessárias a recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.887.0	Intervias / Laitina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	01.01.2010	R\$ 4,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Em 30/06/2010 o contrato estava vigente, teve um desvio que foi coberto por um aditivo elaborado em julho.	30/6/2010
Execução pelo regime de empresa de preços unitários dos serviços de execução de micro revestimentos asfálticos nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.889.0	Intervias / Laitina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	01.01.2010	R\$ 12 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 8,8 milhões	30/6/2010
Execução pelo regime de empresa de preços unitários dos serviços de sinalização horizontal nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.888.0	Intervias / Laitina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	1/1/2010	R\$ 4,5 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,5 milhões	30/6/2010
Consultoria, Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.890.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/Controlada	1/1/2010	R\$ 2,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,1 milhão	30/6/2010
Serviços de consultoria técnica e controle da qualidade dos materiais e serviços de terraplenagem, pavimentação e concreto das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.900.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/Controlada	1/1/2010	R\$ 531 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 253 mil	30/6/2010
Contrato VN Nº 0930-0008 - Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente. Contrato VN Nº 1010-0003 Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05	Vianorte S.A./ Laitina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	18/12/2009	R\$ 8,2 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de a) Liquidação judicial ou extrajudicial b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão, sem suspensão no prazo legal; c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis; b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito a indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010
Contrato VN Nº 0931-0008 - Execução dos serviços de Sinalização Horizontal, nas rodovias que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos necessário e mão de obra	Vianorte S.A./ Laitina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/Controlada	18/12/2009	R\$ 2,3 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de a) Liquidação judicial ou extrajudicial b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão, sem suspensão no prazo legal; c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis; b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito a indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 933,8 mil	30/6/2010
Contrato VN Nº 0965-0009 - execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/Controlada	18/12/2009	R\$ 2,2 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de a) Liquidação judicial ou extrajudicial b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão, sem suspensão no prazo legal; c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis; b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito a indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 894,0 mil	30/6/2010

Construtoras										
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMUNICADAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO EM	CONDIÇÕES DE REGISTRO OU TERMINO	SALDO ATUAL	DATA	VENCI- MENTO		
				R\$		R\$				
Contrato VN Nº 1017-00/09 execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplanagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CR/02/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A. Paulista Infra- Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	15/12/2009	R\$ 400,0 mil	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de a) Liquidação judicial ou extrajudicial b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, revogação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal.c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização ou multa, se a título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 169,5 mil	30/6/2010	12 meses		
Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplanagem e concreto. APS 217/09	Autopista Planalto Sul S.A.Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 1,25 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 700,9 mil	30/6/2010	12 meses		
GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SERVIÇOS. APS 215/09	Autopista Planalto Sul S.A.Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 2,65 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 882,8 mil	30/6/2010	12 meses		
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. CONTRATO APS-219/09	Autopista Planalto Sul S.A.Latina Sinalização Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 1,98 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 112,9 mil	30/6/2010	12 meses		
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO NA BR 116 CURITIBA/PR A DIVISA SC/RS. CONTRATO APS 220/09	Autopista Planalto Sul S.A.Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,1 milhões	30/6/2010	12 meses		
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSARIAS A RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA BR 116 LOTE 02 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. APS 221/09	Autopista Planalto Sul S.A.Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 9,71 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5,1 milhões	30/6/2010	12 meses		
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO E REFORÇO DAS PONTES DO RIO CAMPO DO TENENTE/PR, RIO CAI/PR, RIO DA VÁRZEA/PR. APS 227/10	Autopista Planalto Sul S.A.Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	4/1/2010	R\$ 2,05 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 993,6 mil	30/6/2010	6 meses		
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA RÍGIDA TIPO NEW JERSEY NA RODOVIA BR 116 CURITIBA/PR A DIVISA SC/RS. APS 233/10	Autopista Planalto Sul S.A.Latina Manutenção de Rodovias Ltda.	Controlada/ Controlada	5/4/2010	R\$ 1.518.200,00	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	8 meses		
Conserva Especial e Conserva de Rotina	Autopista Fluminense/ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 13,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,7 milhões	30/6/2010	12 meses		
Serviço de Microrevestimento a Frio com Polimento, Lama Afáltica e Camada de Bloqueio	Autopista Fluminense/ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	12 meses		
Serviços de Sinalização Horizontal	Autopista Fluminense/ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 1,5 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 667,1 mil	30/6/2010	12 meses		
Controle de Qualidade - Conservação Especial	Autopista Fluminense/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 1,6 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,2 milhões	30/6/2010	12 meses		
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços na Rodovia	Autopista Fluminense/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 5,5 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010	12 meses		

Construtoras									
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMUNICADAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO EM R\$	CONDIÇÕES DE REGISAO OU TERMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO	
Construção da Base Operacional 03	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15/02/2010	R\$ 342,2 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 14,3 mil	30/6/2010	9 meses	
Prestação de serviço nas Obras entre os kms 279 E 294 PISTA NORTE contorno de Itaboraí	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	10.07.2010	R\$ 664,1 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 664,1 mil	30/6/2010	4 meses	
Construção do Viaduto do Km 260 + 100	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01.07.2010	R\$ 2,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010	12 meses	
Prestação de serviço nas Obras entre os kms 279 E 294 PISTA SUL contorno de Itaboraí	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	10.07.2010	R\$ 1,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	4 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos da Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-278-09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Paulista Infra- estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 9 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,1 milhões	30/6/2010	12 meses	
Controle de Qualidade/Ensaios Laboratório de Pavimento - Laboratório Atibaia - Obras Concessionária - Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-371-09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Paulista Infra- estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 632 mil	30/6/2010	12 meses	
Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG-488/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 4 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,8 milhões	30/6/2010	12 meses	
Aplicação de Micro da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 489/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 24 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,7 milhões	30/6/2010	12 meses	
Execução de Tapa Buracos da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 490/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 17 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 7,4 milhões	30/6/2010	12 meses	
Implantação de Drenos da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 526/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 1,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	8 meses	
Implantação de Terceiras Faixas em Segmentos Descontínuos (23 Km) ao longo da Rodovia Fernão Dias BR-381. Contrato nº CO-AFD-ENG-450-09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controlada	1/9/2009	R\$ 10 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Aé o momento não houve desembolos	30/6/2010	17 meses	
Remoção de Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 613/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/6/2010	R\$ 100 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Aé o momento não houve desembolos	30/6/2010	36 meses	
Execução de Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 638/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	16/6/2010	R\$ 150 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Aé o momento não houve desembolos	30/6/2010	2 meses	

Construtoras								
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	CONDIÇÕES DE REGISAO OU TERMINO	SALDO ATUAL	DATA	VENCIMENTO
Execução, sob o regime de PREÇO GLOBAL, dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Coordenação, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à manutenção, recuperação e melhoramento da rodovia BR-116 – Rodovia Régis Bittencourt- trecho São Paulo – Curitiba km 268,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná), que compõe o Lote 06, em decorrência do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre a CONTRATANTE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	11/2009	R\$ 9.889 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolução de recuperação – Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 6,8 milhões	30/6/2010	12 meses
A realização de ensaios tecnológicos para elaboração de projetos de obras na rodovia BR-116- São Paulo – Curitiba pela CONTRATADA à CONTRATANTE	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	15/9/2009	R\$ 1,24 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolução de recuperação – Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 222,8 mil	30/6/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de EMPREITADA POR preço global, dos serviços e obras civis necessárias à recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia que compõe o Lote 06 - BR 116 - Rodovia Régis Bittencourt – Trecho São Paulo – Curitiba – km 268+000 (Estado de São Paulo) ao km 89+000 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/11/2009	R\$ 33,50 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolução de recuperação – Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 18,8 milhões	30/6/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA, sob o regime de PREÇOS UNITÁRIOS, dos serviços de sinalização horizontal com fornecimento de materiais e sua respectiva aplicação, para a manutenção e recuperação da rodovia BR-116 – Rodovia Régis Bittencourt- trecho São Paulo – Curitiba km 268,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/11/2009	R\$ 4.905.626,38	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolução de recuperação – Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 2,9 milhões	30/6/2010	12 meses
O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a aplicação de micro concreto betuminoso e fio com emulsão asfáltica modificada com polímeros (GBR5), sem adição de fibra, conforme discriminado no Anexo I, na Rodovia BR-116, no trecho entre São Paulo e Curitiba, do km 280+000 ao km 336+000 e do km 415+000 ao km 440+000, sentido norte e sul	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	8/4/2009	R\$ 10,17 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolução de recuperação – Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 4,5 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 11,6 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4,3 milhões	30/6/2010	12 meses
Execução de Microrevestimento ao longo do trecho concedido.	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 16,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4,0 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços de sinalização horizontal nas rodovias	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 2,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,8 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários a recuperação e melhoramentos	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 6,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,6 milhões	30/6/2010	12 meses
Controle Tecnológico das obras de melhorias e recuperação das Rodovias.	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 529,3 mil	30/6/2010	12 meses
Recuperação dos terraplenos devido ao sinistro de Novembro / 2008	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 3,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,0 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	30/5/2010	R\$ 3,6 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	7 meses

Construtoras									
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMUNICADAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (R\$ MIL)	CONDIÇÕES DE REGISAO OU TERMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO	
Sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança.	Litoral Sul S.A.Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	31/9/2010	R\$ 123,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ -	30/6/2010	4 meses	
Melhorias de acesso	Litoral Sul S.A.Latina	Controlada/ Controlada	22/6/2010	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 126,6 mil	30/6/2010	4 meses	
Avaliação de deformação de trilha de rodas com diferentes tipos de mistura - RDT	Litoral Sul S.A.Paulista Infraestrutura Ltda	Controlada/ Controlada	23/6/2010	R\$ 103,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 56,6 mil	30/6/2010	12 meses	
Execução de serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização das obras civis e serviços	Litoral Sul S.A.Paulista Infraestrutura Ltda	Controlada/ Controlada	21/7/2010	R\$ 1,6 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ -	30/6/2010	7 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias a recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S.A.Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 16,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 10,2 milhões	30/6/2010	12 meses	
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das Rodovias BR-101, BR-116, BR-376 – trecho Curitiba - Florianópolis Lote 7	Autopista Litoral Sul S.A.Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 5,66 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5,6 milhões	30/6/2010	12 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços/sinalização horizontal das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S.A.Latina Sinalização Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 3,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,1 milhões	30/6/2010	12 meses	
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das Rodovias	Autopista Litoral Sul S.A.Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	13/7/2009	R\$ 679,5 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 323,2 mil	30/6/2010	7 meses	
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Autopista Litoral Sul S.A.Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	14/7/2009	R\$ 3,69 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,2 milhões	30/6/2010	12 meses	
Serviços e obras e execução do alargamento e reforço da estrutura da Ponte sobre o Rio São João, BR-376 km 664, pista Norte	Autopista Litoral Sul S.A.Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	30/5/2009	R\$ 1,45 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	8 meses	
Sinalização horizontal ao longo do trecho concedido	Autopista Litoral Sul S.A.Latina Sinalização Ltda	Controlada/ Controlada	9/11/2009	R\$ 1,0 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 992,6 mil	30/6/2010	24 meses	

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

Contratos de Mútuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL		VENCIMENTO
						R\$	DATA	
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 47,5 milhões	30/6/2010	48 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 48 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 56,5 milhões	30/6/2010	48 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 3 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para o pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 3,4 milhões	30/6/2010	48 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 23 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 26,3 milhões	30/6/2010	48 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 20,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de fevereiro/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 23,8 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 15,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de março/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 17,7 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 2,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 2,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 8,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 9,1 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	20/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 47,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 97 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 114,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 8 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 9,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 52 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 59,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 3 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 3,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	12/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútu Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/9/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,7 milhões	30/6/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL		VENCIMENTO
						R\$	DATA	
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,7 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	4/9/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	17/9/2008	Principal: R\$ 1 milhão	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 2,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	25/9/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 25,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	6/10/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 20 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/10/2008	Principal: R\$ 9 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 22,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	5/11/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,9 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/11/2008	Principal: R\$ 7 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	5/12/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 12,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	19/12/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11,8 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/9/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,1 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 17 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,7 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 12 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 13,8 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18,4 milhões	30/6/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL		VENCIMENTO
						R\$	DATA	
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/8/2008	Principal: R\$ 11,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 13,0 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 8,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 1,0 milhão	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/9/2008	Principal: R\$ 15,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,6 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 22,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 25,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,1 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 17,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,8 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,0 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 24,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 27,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 4 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 4,3 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/9/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 2 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 2,2 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 9 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,7 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 6,5 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	10,9 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	28/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	10,9 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	30/6/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 17 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	18,4 milhões	30/6/2010	42 meses